



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GOVERNO 2021/2024**

Senhora dos Remédios, 29 de Junho de 2023.

Ofício nº. 173/2023

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal


Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1747/2023

PROTOCOLO	
Nº	3729 /2023
HORA	9 35
DATA	30 106 /2023
ASSUNTO	ofício nº 1723/2023 Encaminha Lei Municipal nº 1747/2023
ASS FUNC	Juarez

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1747/2023, que  
"Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder  
Legislativo do Município de Senhora dos Remédios e dá outras providências",  
sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.

  
**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Vereador Rubens Rewerton de Souza  
Senhora dos Remédios/MG



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GOVERNO 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1747/2023**

*“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Senhora dos Remédios do Estado de Minas Gerais a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionais.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será debitado na conta bancária dos servidores públicos, na mesma data em que é paga a folha de pagamento dos servidores públicos.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei, tem caráter indenizatório, se destinando a subsidiar despesas de alimentação do servidor público, e ainda:

I - não tem natureza salarial, por isso não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; e

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

I - àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II - àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III - àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

IV - aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

V - àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias; e

VI - àqueles que estiverem em gozo de férias.

*Wilkson*



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2021/2024**

**Art. 5º** O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por meio de Portaria do Poder Legislativo, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 29 de Junho de 2023.

  
**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal

